

CONSELHOS DE ENFERMAGEM E JURISDICIONAL

PARECER CONJUNTO CE e CJ N.º 2 / 2010

SOBRE: TRIAGEM HOSPITALAR DE AVC

Parecer CE n.º 241/2010, aprovado por unanimidade
na reunião de 08 de Janeiro de 2010

Parecer CJ n.º 173/2010, aprovado por unanimidade em plenário de 2 de Março de 2010

Sob a perspectiva das competências cometidas ao Conselho Jurisdicional, cabe-nos emitir, em complemento ao Parecer 241/2010 do Conselho de Enfermagem que transcrevemos, o seguinte parecer:

«

1. A questão colocada

«O signatário questiona como os enfermeiros das triagens hospitalares deverão identificar AVC's em pessoas idosas e qual a sua responsabilidade nesta triagem, se mal efectuada.»

2. Fundamentação

A clarificação do espaço de intervenção de Enfermagem, no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros.

O exercício profissional dos enfermeiros insere-se num contexto de actuação multiprofissional onde se enquadram dois tipos de intervenções:

- a) As iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) As iniciadas pela prescrição do enfermeiro – intervenções autónomas, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Em ambos os tipos de intervenção, os enfermeiros têm autonomia para decidir sobre a sua implementação, tendo por base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática do cliente, os benefícios, os riscos e problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

No âmbito das intervenções de Enfermagem, não se pretende definir detalhadamente o que fazer e o que não fazer, reduzindo a acção dos enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, isto é, a actos de Enfermagem, mas antes sim, considerar uma intervenção assente numa aplicação efectiva do conhecimento e capacidades, indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.

Os enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional. Salienta-se que as intervenções de Enfermagem não podem ser unicamente circunscritas aos conteúdos abordados na formação inicial, sendo a formação contínua um recurso a mobilizar. Neste sentido, para manter a actualização contínua dos seus conhecimentos, devem, os enfermeiros, recorrer não só à autoformação, como também fazer uso de outras estratégias de formação contínua para actualização e aperfeiçoamento profissional.

Compete, igualmente, às organizações e serviços de saúde proporcionar estratégias de formação em serviço que promovam o desenvolvimento profissional dos enfermeiros e a qualidade dos Cuidados de Enfermagem a prestar aos clientes.

Os enfermeiros no seu exercício devem garantir a continuidade de cuidados, registando fielmente as observações e intervenções realizadas.

3. Conclusão

É parecer desta Comissão:

1. A triagem é um processo que permite ao(a) enfermeiro(a) estabelecer prioridades na sua intervenção e encaminhá-la em conformidade com o seu diagnóstico de Enfermagem. Através de um processo de apreciação dos clientes que acedem à Instituição, por marcação ou sem ela, o(a) enfermeiro(a) assume decisões relativas ao procedimento subsequente. Assim, vai propor ao cliente o encaminhamento para actividade de Enfermagem ou outras dos parceiros na equipa de saúde. No caso de triagem em situações agudas de doença, esta visa a priorização e definição de graus de urgência no atendimento do cliente e pressupõe a definição de critérios de selecção e referenciação do cliente, consensualizados e aprovados.

2. Os cidadãos, quando necessitam de cuidados de saúde, têm direito a ser atendidos por uma equipa, à qual vão colher contributos de diferentes técnicos que concorrem para a mesma finalidade; nenhum deles está dispensado nem é dispensável, porque todos têm actividades de natureza específica. O desenvolvimento profissional da Enfermagem não passa pela «conquista» de intervenções de outros técnicos da equipa de saúde, mas antes, pelo aprofundamento do seu conhecimento e competência – adquiridos com a formação e consolidados e desenvolvidos pela experiência.

3. Relativamente à triagem de situações de Acidente Vascular Cerebral deverão ser seguidas as Recomendações Clínicas elaboradas pela Coordenação Nacional para as Doenças Cardiovasculares do Alto Comissariado para a Saúde¹. Estas recomendações identificam claramente quais os sinais e sintomas suspeitos de AVC para os quais o enfermeiro deverá estar particularmente atento» (Parecer nº 241/2010 CE).

Sobre o presente e, em complemento da pronúncia da competente Comissão, o Conselho Jurisdiccional emite o seguinte parecer:

O Código Deontológico do Enfermeiro, consagra, no seu Artigo 78º nº 2, alínea b), como valor universal da profissão, a «liberdade responsável» e como princípio orientador, na alínea a) do nº 3 do mesmo Artigo, a «responsabilidade inerente ao papel assumido», termos em que o enfermeiro, no exercício das suas funções, toma decisões e pratica actos, pelos quais responde. Nesta conformidade e como dever deontológico geral, o Artigo 79º, alínea b) prescreve o dever do enfermeiro em «responsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega», donde deriva, por um lado, a obrigação de pautar a sua actuação pelo valor da responsabilidade e profissionalismo, aplicando os conhecimentos científicos e técnicos disponíveis sobre a área na qual actua assim como as recomendações que balizem a boa prática a esse nível, e, por outro, a assunção das responsabilidades que a sua decisão e a sua actuação acarretem.

Pel' O Conselho de Enfermagem

Enf.ª Lucília Nunes
(presidente)

Pel' O Conselho Jurisdiccional

Enf.º Sérgio Deodato
(presidente)

¹ Alto Comissariado da Saúde (2007) Recomendações Clínicas para o Enfarte Agudo do Miocárdio (EAM) e o Acidente Vascular Cerebral (AVC). Coordenação Nacional para as Doenças Cardiovasculares.